



Estado da Paraíba

QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 974 DE 26/11/99

CABEDELO, 16 A 30 DE SETEMBRO DE 2007

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 32

De 27 de setembro de 2007

DECLARA DE UTILIDADE, PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,
OS LOTES QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB), no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º - São declarados de utilidade pública, para fins de construção de casas populares, os seguintes lotes da Quadra E do Loteamento Costa Verde abaixo relacionados:

Lote 06 – Área 462,00 m2

Norte – 12,00m, limitando-se com os fundos do Lote 13;
Sul – 12,00m, limitando-se com a via local 01;
Leste – 38,50m, limitando-se com os fundos dos lotes 01 e 02;
Oeste – 38,50m, limitando-se com o lado do lote 07 .

Lote 07 – Área 462,00 m2

Norte – 12,00m, limitando-se com os fundos do Lote 14;
Sul – 12,00m, limitando-se com a via local 01;
Leste – 38,50m, limitando-se com o lado do lote 06;
Oeste – 38,50m, limitando-se com o lado do lote 08 ;

Lote 08 – Área 462,00 m2

Norte – 12,00m, limitando-se com os fundos do Lote 15;
Sul – 12,00m, limitando-se com a via local 01;
Leste – 38,50m, limitando-se com o lado do lote 07;
Oeste – 38,50m, limitando-se com o lado do lote 09 ;

Lote 09 – Área 462,00 m2

Norte – 12,00m, limitando-se com os fundos do Lote 16;
Sul – 12,00m, limitando-se com a via local 01;
Leste – 38,50m, limitando-se com o lado do lote 08;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Oeste – 38,50m, limitando-se com o lado do lote 10 ;

Lote 10 – Área 462,00 m2

Norte – 12,00m, limitando-se com os fundos do Lote 17;
Sul – 12,00m, limitando-se com a via local 01;
Leste – 38,50m, limitando-se com o lado do lote 09;
Oeste – 38,50m, limitando-se com o lado do lote 11 ;

Lote 11 – Área 462,00 m2

Norte – 12,00m, limitando-se com os fundos do Lote 18;
Sul – 12,00m, limitando-se com a via local 01;
Leste – 38,50m, limitando-se com o lado do lote 10;
Oeste – 38,50m, limitando-se com o lado do lote 12;

Lote 12 – Área 577,50 m2

Norte – 15,00m, limitando-se com os fundos do Lote 19;
Sul – 15,00m, limitando-se com a via local 01;
Leste – 38,50m, limitando-se com o lado do lote 11;
Oeste – 38,50m, limitando-se com a via local 02;

Lote 13 – Área 462,00 m2

Norte – 12,00m, limitando-se com a via local 01;
Sul – 12,00m, limitando-se com os fundos do Lote 06;
Leste – 38,50m, limitando-se com os fundos dos lotes 03, 04 e 05;
Oeste – 38,50m, limitando-se com o lado do lote 14;

Lote 14 – Área 462,00 m2

Norte – 12,00m, limitando-se com a via local 01;
Sul – 12,00m, limitando-se com os fundos do Lote 07;
Leste – 38,50m, limitando-se com o lado do lote 13;
Oeste – 38,50m, limitando-se com o lado do lote 15;

Lote 15 – Área 462,00 m2

Norte – 12,00m, limitando-se com a via local 01;
Sul – 12,00m, limitando-se com os fundos do Lote 08;
Leste – 38,50m, limitando-se com o lado do lote 14;
Oeste – 38,50m, limitando-se com o lado do lote 16;

Lote 16 – Área 462,00 m2

Norte – 12,00m, limitando-se com a via local 01;
Sul – 12,00m, limitando-se com os fundos do Lote 09;
Leste – 38,50m, limitando-se com o lado do lote 15;

Oeste – 38,50m, limitando-se com o lado do lote 17;

Lote 17 – Área 462,00 m2

Norte – 12,00m, limitando-se com a via local 01;
Sul – 12,00m, limitando-se com os fundos do Lote 10;
Leste – 38,50m, limitando-se com o lado do lote 16;
Oeste – 38,50m, limitando-se com o lado do lote 18;

Lote 18 – Área 462,00 m2

Norte – 12,00m, limitando-se com a via local 01;
Sul – 12,00m, limitando-se com os fundos do Lote 11;
Leste – 38,50m, limitando-se com o lado do lote 17;
Oeste – 38,50m, limitando-se com o lado do lote 19;

Lote 19 – Área 577,50 m2

Norte – 15,00m, limitando-se com a via local 01;
Sul – 15,00m, limitando-se com os fundos do Lote 12;
Leste – 38,50m, limitando-se com o lado do lote 18;
Oeste – 38,50m, limitando-se com via local 02;

Barros Filho. **Art. 2º** - Os lotes 06 e 07 tem como proprietário Emanuel Guerra de

de Lourdes de Araújo Teixeira. **Art. 3º** - Os lotes 08, 09, 10, 11, 12 e 16 tem como proprietária Carmem

Art. 4º - Os lotes 13 e 14 tem como proprietário Marcus Antônio Perazzo.

Art. 5º - O lote 15 tem como proprietário Gomes Rabelo Empreendimentos Ltda.

Art. 6º - O lote 17 tem como proprietário Robson Pasteur de Araújo.

Duarte. **Art. 7º** - O lote 18 tem como proprietária Roselia Maria de Almeida

Art. 8º - O lote 19 tem como proprietária Maurina Ferreira do Egito.

Art. 9º - Declara-se a urgência das desapropriações com supedâneo no Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.1941;

Art. 10 - A Procuradoria Geral do Município está autorizada a promover todos os atos legais necessários à efetivação da desapropriação prevista neste decreto.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de setembro de 2007; 185º da Independência, 118º da República e 51º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

Lei N.º 1.373

De 25 de setembro de 2007

ELEVA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES CONSTANTE DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica elevado o percentual de autorização legislativa para abertura de créditos suplementares, previsto no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 1.342, de 04 de janeiro de 2007, dos atuais 20% (vinte por cento) para 46% (quarenta e seis por cento) do valor do Orçamento Anual vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de setembro de 2007; 185º da Independência, 118º da República e 51º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

AUTÓGRAFO Nº 033/2007
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2007
(Autoria: Do Prefeito Municipal)

DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, VENCIDOS OU VINCENDOS, COM CRÉDITOS LÍQUIDOS E CERTOS DO CONTRIBUINTE CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ORÇADOS DO PROGRAMA "IPTU PORTAS ABERTAS".

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a compensar créditos tributários relativos ao imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, vencidos ou vincendos, e Imposto sobre Serviços – ISS vencido até a data de publicação desta Lei Complementar, com créditos líquidos e certos contra a Fazenda Pública Municipal, adquiridos por proprietários de imóveis urbanos, residenciais ou não, ou por quaisquer interessados.

Parágrafo único. Consideram-se créditos líquidos e certos contra a Fazenda Pública Municipal o valor das despesas realizadas por proprietários de imóveis no custeio de projetos de infra-estrutura de seu interesse e no da comunidade, executados nas áreas de localização dos respectivos imóveis e integrantes do programa de governo denominado "IPTU PORTAS ABERTAS", e, para os efeitos desta Lei Complementar, simplesmente, "PROGRAMA".

Art. 2º Os créditos tributários do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, inscritos em dívida ativa até a data de publicação desta Lei Complementar, em fase ou não de execução judicial, poderão ser compensados com créditos líquidos e certos adquiridos pelo contribuinte em razão de sua participação no "PROGRAMA", respondendo o participante pelo pagamento das custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas do processo.

Art. 3º A Proposta para execução de projetos no âmbito do "PROGRAMA" deverá ser formalizada mediante "Termo de Adesão" envolvendo o número suficiente de pessoas para arcar com a despesa da obra a ser executada, que sejam elas interessadas ou proprietárias dos imóveis, relacionados por rua, logradouro, vila ou outra forma similar de identificação da área onde ele deva ser implantado.

Art. 4º O Termo de Adesão deverá ser encaminhado à Secretaria de Infra-Estrutura, órgão responsável pela aprovação dos projetos técnicos de engenharia e demais que se fizerem necessários à viabilização das obras em face da lei aplicável à espécie.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Art. 5º O caráter especial do "PROGRAMA" não desobriga os órgãos públicos envolvidos na aprovação, execução, fiscalização, determinação do valor e no pagamento das obras, do cumprimento das exigências previstas no ordenamento jurídico próprio, federal e municipal, no que concerne aos procedimentos relacionados com a despesa e receita públicas.

Art. 6º A diferença resultante da compensação de créditos de contribuintes de valor superior ao crédito tributário constituirá saldo a ser compensado com créditos tributários oriundos de lançamentos posteriores, até o limite do respectivo valor, não sendo admitido ressarcimento de créditos decorrentes de despesas relacionadas com o "PROGRAMA" senão por meio do mecanismo de compensação.

Art. 7º Os créditos do contribuinte serão representados por "Carta de Crédito", cujo valor em cada processo de compensação deverá coincidir com o do crédito tributário, devendo, na hipótese do art. 6º, ser "Carta de Crédito Complementar" no valor correspondente à diferença a ser compensado com créditos tributários advindos de futuros lançamentos.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no "caput", a Carta de Crédito Complementar" deverá ser fracionada, acrescentando-se-lhe algarismos seqüenciais de identificação, a partir no número 2 (dois), quando o seu valor for superior ao do critério tributário advindo de futuros lançamentos com o qual deva ser compensado.

Art. 8º Quando o valor do crédito tributário for superior ao do crédito do contribuinte, a diferença deverá ser paga à vista ou mediante parcelamento.

Art. 9º A compensação será homologada pelo Secretário da Fazenda Municipal, após a Secretária de Infra-Estrutura reconhecer a legitimidade do crédito do contribuinte, conferindo-lhe natureza de despesa pública, em processo individual ou coletivo de compensação envolvendo os participantes do "PROGRAMA".

Art. 10. Para os efeitos de compensação, o valor da "Carta de Crédito" representará despesa para o Município, que será concomitantemente compensado com os créditos tributários devidos exclusivamente pelo contribuinte.

Art. 11. Para os efeitos desta Lei Complementar, a Secretaria de Infra-Estrutura fica autorizada a transferir atribuições de sua competência não privativa a outro órgão da Administração Municipal para, mediante convênio de mútua cooperação, praticar atos inerentes à implementação do "PROGRAMA".

Art. 12. As demais normas que se fizerem necessárias à operacionalização e implementação do "PROGRAMA" serão editadas mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 13. Aplicam-se, supletivamente à presente Lei Complementar as disposições não conflitantes do art. 239 da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 26 de setembro de 2007.

Ver. JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
PRESIDENTE

Ver. LUCAS SANTO DA SILVA
1º SECRETÁRIO

Ver. JOSÉ MÁRIO SOARES MADRUGA
2º SECRETÁRIO



Município de Cabedelo
Secretaria da Fazenda
Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO
Balanco Orçamentário - Anexo I
Janeiro a Agosto de 2007/Bimestre Julho-Agosto

LRF, art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e parágrafo 1º

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a/c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Ate o Bimestre (c)	% (c/a)	
Outras Transferências de Convênios de Órgãos de Outras Entidades	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00
Outras Receitas Correntes	900.820,00	900.820,00	691.984,32	76,81	2.910.050,40	323,04	-2.009.230,40
Multas e Juros de Mora	382.700,00	382.700,00	31.307,84	8,18	127.429,38	33,29	255.270,62
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	382.700,00	382.700,00	31.307,84	8,18	127.429,38	33,29	255.270,62
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	382.700,00	382.700,00	31.307,84	8,18	127.429,38	33,29	255.270,62
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	382.700,00	382.700,00	31.307,84	8,18	127.429,38	33,29	255.270,62
Indenizações e Restituições	2.300,00	2.300,00	3.208,83	139,51	16.453,88	715,38	-14.153,88
Indenizações e Restituições	2.300,00	2.300,00	3.208,83	139,51	16.453,88	715,38	-14.153,88
Receita da Dívida Ativa	453.420,00	453.420,00	639.602,04	141,06	2.739.047,28	604,08	-2.285.627,28
Receita da Dívida Ativa Tributária	57.200,00	57.200,00	549.390,63	960,47	2.379.653,11	4.160,23	-2.322.453,11
Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	57.200,00	57.200,00	549.390,63	960,47	2.379.653,11	4.160,23	-2.322.453,11
Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	57.200,00	57.200,00	549.390,63	960,47	2.379.653,11	4.160,23	-2.322.453,11
Receita da Dívida Ativa não tributária	396.220,00	396.220,00	90.211,41	22,76	359.394,17	90,70	36.825,83
Receita da Dívida Ativa da Compensação Financeira do Regime Próprio de Previdência	396.220,00	396.220,00	90.211,41	22,76	359.394,17	90,70	36.825,83
Receitas Diversas	62.400,00	62.400,00	17.865,61	28,63	27.119,86	43,46	35.280,14
Outras Receitas	62.400,00	62.400,00	17.865,61	28,63	27.119,86	43,46	35.280,14
Outras Receitas	62.400,00	62.400,00	17.865,61	28,63	27.119,86	43,46	35.280,14
Receitas de Capital	1.690.400,00	1.690.400,00	0,00	0,00	600.000,00	35,49	1.090.400,00
Operações de Crédito	933.100,00	933.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	933.100,00
Operações de Crédito Internas	933.100,00	933.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	933.100,00
Outras Operações de Crédito Internas	933.100,00	933.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	933.100,00
Outras Operações de Crédito Internas	933.100,00	933.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	933.100,00
Alienação de Bens	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Outros Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Outros Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Transferências de Capital	707.300,00	707.300,00	0,00	0,00	600.000,00	84,82	107.300,00
Transferências de Convênios	707.300,00	707.300,00	0,00	0,00	600.000,00	84,82	107.300,00
Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	707.300,00	707.300,00	0,00	0,00	600.000,00	84,82	107.300,00
Recursos da União - Ciclovia de Jacaré	318.000,00	318.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318.000,00
Outras Transferências de Convênio da União	389.300,00	389.300,00	0,00	0,00	600.000,00	154,12	-210.700,00
Outras Transferências de Convênio da União	389.300,00	389.300,00	0,00	0,00	600.000,00	154,12	-210.700,00
Deduções da Receita Corrente	0,00	0,00	6.031.453,83	0,00	6.031.453,83	0,00	-6.031.453,83
Dedução das Receitas de Transferências da União	0,00	0,00	1.490.128,28	0,00	1.490.128,28	0,00	-1.490.128,28
Dedução de Receita do FPM - FUNDEB e Redutor Financeiro	0,00	0,00	1.490.127,45	0,00	1.490.127,45	0,00	-1.490.127,45
Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,83	0,00	0,83	0,00	-0,83
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração	0,00	0,00	15.830,89	0,00	15.830,89	0,00	-15.830,89

Tecnol Pública - Tec. em Contabilidade e Administração Pública Ltda. - Sup:(83)3222-0729/3042-1629 - Versão 2007.0.2.43

Page 5 of 6



Arthur José Gadelha
Contador CRC/PA 3.419-PP

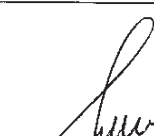


Município de Cabedelo
Secretaria da Fazenda
Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO
Balanco Orçamentário - Anexo I
Janeiro a Agosto de 2007/Bimestre Julho-Agosto

LRF, art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e parágrafo 1º

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a/c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Ate o Bimestre (c)	% (c/a)	
- Lei Complementar							
Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	0,00	0,00	4.525.494,66	0,00	4.525.494,66	0,00	-4.525.494,66
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	0,00	0,00	4.525.494,66	0,00	4.525.494,66	0,00	-4.525.494,66
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (I):	77.136.100,00	77.136.100,00	11.273.602,12	14,62	55.091.253,93	71,42	22.044.846,07
RECEITAS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (II):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	77.136.100,00	77.136.100,00	11.273.602,12	14,62	55.091.253,93	71,42	22.044.846,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV):	77.136.100,00	77.136.100,00	11.273.602,12	14,62	55.091.253,93	71,42	22.044.846,07
DÉFICT (VI):							
TOTAL (VII) = (V+VI):	77.136.100,00	77.136.100,00	11.273.602,12	14,62	55.091.253,93	71,42	22.044.846,07
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES:					3.800.889,62		


ARTHUR JOSÉ
ALBUQUERQUE GADELHA
Contador CRC/PA 3.419


José Francisco Regis
Prefeito



Município de Cabedelo
Secretaria da Fazenda
Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Janeiro a Agosto de 2007/Bimestre Julho-Agosto

Lei nº 9.394/96, art. 72 - Anexo X

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino por Vinculação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Liquidadas		
			No Bimestre	(d) Até Bimestre	(d/c) %
VINCULADAS AS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	7.670.700,00	6.648.431,92	888.684,03	4.913.632,97	73,90 %
Despesas com o Ensino Fundamental (VII)	6.832.200,00	5.911.931,92	61.861,47	697.583,29	11,79 %
Despesas com o Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (VIII)	576.700,00	476.700,00	78.507,41	512.854,13	107,58 %
Outras Despesas com o Ensino	261.800,00	259.800,00	748.315,15	3.703.195,55	1.425,40 %
VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (IX)	5.472.800,00	5.822.800,00	1.286.325,50	5.031.817,06	0,00 %
Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental (X)	3.283.680,00	3.493.680,00	1.098.029,13	4.322.083,64	123,71 %
Outras Despesas no Ensino Fundamental	2.189.120,00	2.329.120,00	188.296,37	709.733,42	12,18 %
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADO À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	12.298,40	88.619,42	0,00 %
Totais das Despesas com o Ensino: (XI)	13.143.500,00	12.471.231,92	2.187.307,93	10.034.069,45	80,46 %

PERDAS/GANHOS NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF

Valor

(se II > IV) = Perdas nas Transferências do FUNDEF (XII): 2.006.951,67

(se II < IV) = Ganhos nas Transferências do FUNDEF: 0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA

Valor

PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (XIII):	0,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS:	0,00
Despesas com o Ensino Fundamental (XIV)	0,00
Despesa com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XV):	0,00
TOTAL (XVI):	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À EDUCAÇÃO

Aplicação Mínima em 2006(e)

Aplicação apurada em 2006(f)

Restos a Pagar

Inscritos em 31 de dezembro de 2006

Cancelados em 2007(g)

RP de despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:	0,00	0,00	542.863,87	0,00
RP de despesas com Ensino Fundamental:	0,00	0,00	210.418,49	0,00

COMPENSAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2005

Valor

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (XVII):	542.863,87
Ensino Fundamental (XVIII):	0,00

Total das Despesas Consideradas para fins de Limites Constitucionais: (XIX)=[(VII+VIII+IX+XII) - (XVI)]: 8.249.206,15

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

Percentual



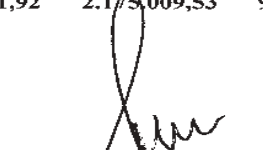
Município de Cabedelo
Secretaria da Fazenda
Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Janeiro a Agosto de 2007/Bimestre Julho-Agosto

Lei nº 9.394/96, art. 72 - Anexo X

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino por Vinculação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Liquidadas		
			No Bimestre	(d) Até Bimestre	(d/c) %
MINÍMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - [(XIX-XVII)/I] - CAPUT DO ARTIGO 212 DA CF/88					29,50 %
MÍNIMO DE 60% DAS DESPESAS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL - [(VII+IX+XII)-(XIII+XIV+XV+XVIII)]/(I x 0,25)					79,50 %
MÍNIMO 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL - (X/IV) - PRÁGRAFO 5º DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88					107,39 %
SALDO FINANCEIRO DO FUNDEF			Em, 31 de dez de 2006	Até Bimestre	
			108.144,50	286.480,74	

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino por Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (h)	Despesas Liquidadas		
			No Bimestre	(i) Até Bimestre	(i/h) %
Tecnologia da Informatização	28.500,00	28.500,00	0,00	0,00	0,00 %
Ensino Fundamental	6.832.200,00	5.911.931,92	61.861,47	697.583,29	11,79 %
Educação Infantil	576.700,00	476.700,00	89.446,11	612.335,89	128,45 %
Educação Especial	149.400,00	149.400,00	0,00	0,00	0,00 %
Difusão Cultural	83.900,00	81.900,00	12.158,19	68.069,32	83,11 %
Outras Subfunções	5.472.800,00	5.822.800,00	2.011.543,76	8.567.461,53	83,11 %
Totais das Despesas com Ensino: 13.143.500,00			2.173.009,53	9.945.450,03	79,75 %


ARTHUR JOSÉ
ALBUQUERQUE GADELHA
Contador CRC/PB 3.419


José Francisco Regis
Prefeito



Município de Cabedelo
Secretaria da Fazenda
Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Janeiro a Agosto de 2007/Bimestre Julho-Agosto

LRF, art. 48 - Anexo XVII

Balanco Orçamentário - Receitas		No Bimestre	Até o Bimestre	
Previsão Inicial da Receita		77.136.100,00	77.136.100,00	
Previsão Atualizada da Receita		77.136.100,00	77.136.100,00	
Receitas Realizadas		25.207.952,10	55.091.253,93	
Deficit Orçamentário		0,00	0,00	
Saldo Exercícios Anteriores		3.800.889,62	3.800.889,62	
Balanco Orçamentário - Despesas		No Bimestre	Até o Bimestre	
Dotação Inicial		77.136.100,00	77.136.100,00	
Dotação Atualizada		77.136.100,00	77.136.100,00	
Despesas Empenhadas		25.209.625,43	48.243.701,90	
Despesas Líquidas		25.209.625,43	48.243.701,90	
Superávit Orçamentário		0,00	6.847.552,03	
Despesa por Função/Subfunção		No Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas		25.209.625,43	48.243.701,90	
Despesas Líquidas		25.209.625,43	48.243.701,90	
Receita Corrente Líquida - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida			0,00	
Receitas/Despesas dos Regimes de Previdência		No Bimestre	Até o Bimestre	
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)		0,00	0,00	
Despesas Previdenciárias (II)		0,00	0,00	
Resultado Previdenciário (I-II)		0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (III)		589.307,24	3.584.088,15	
Despesas Previdenciárias (IV)		322.708,67	1.361.915,62	
Resultado Previdenciário (III-IV)		266.598,57	2.222.172,53	
Resultados Nominal e Primário		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		0,00	-9.620.595,53	100,00 %
Resultado Primário		0,00	5.425.526,32	100,00 %


Arthur José Albuquerque Gadelha
Contador CRC/PB 3.419-PP



Município de Cabedelo
Secretaria da Fazenda
Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Janeiro a Agosto de 2007/Bimestre Julho-Agosto

LRF, art. 48 - Anexo XVII

Movimento dos Restos a Pagar	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Por Poder e Ministério Público				
Restos a Pagar Processados				
Poder Executivo	2.435.503,19	0,00	2.077.283,27	358.219,92
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não-Processados				
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	2.435.503,19	0,00	2.077.283,27	358.219,92

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino - MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicando Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	7.706.342,28	25,00 %	19,80 %
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	7.736.352,02	60,00 %	79,50 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	4.322.083,64	60,00 %	107,39 %

Receitas de Operação de Crédito e Despesas de Capital	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito	0,00	933.100,00
Despesa de Capital Líquida	6.381.446,64	12.184.050,53

Receitas/Despesas dos Regimes de Previdência	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Repasse da Contribuição Patronal (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Repasse Recebido para Cobertura de Deficit do RPPS(VI)	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	50.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

Tecnol Pública - Prefeitura de Cabedelo e Administração Pública Ltda. - Sup:(83)3222-0729/3042-1629 - Versão 2007.0.2.43

Page 2 of 3

Arthur José
Contador



Município de Cabedelo
Secretaria da Fazenda
Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Janeiro a Agosto de 2007/Bimestre Julho-Agosto

LRF, art. 48 - Anexo XVII

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor Apurado Até o	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no	% Aplicando Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.471.214,13	15,00 %	25,66 %

ARTHUR JOSÉ
ALBUQUERQUE GADELHA
Contador CRC/PB 3.419

José Francisco Régis
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 205, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007.

DEFERE O PEDIDO DO PROCESSO PMC Nº 1.291/2007 DE INTERESSE DE NELSON MARQUES DA SILVA - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 18 de setembro do corrente ano, apreciou o Processo nº 1.291/2007, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **deferido** o pedido de "certidão de uso e ocupação do solo" solicitado por Nelson Marques da Silva - ME, objeto do **Processo PMC nº 1.291/2007**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo - Secretaria de Planejamento e Gestão, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 19 de setembro de 2007.

Ver. JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 206, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO DOUTOR CARLOS PESSOA DE AQUINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 19 de setembro de 2007 aprovou, e ele PROMULGA, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o título de "Cidadão Cabedelense" ao Doutor Carlos Pessoa de Aquino, pelos notórios serviços prestados ao Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 19 de setembro de 2007.

VER. JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Origem: Carta Convite nº 080/2007

Objetivo: Execução dos serviços de Recuperação e Ajudinamento de diversas praças em Cabedelo

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Contratada: INCOTREL INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

Vigência: 26/01/2008

Valor: R\$ 128.521,10 (Cento e vinte e oito mil quinhentos e vinte e um reais e dez centavos)

Recursos Financeiros: Recursos próprios

Data da assinatura: 11/09/2007

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CABEDELLO
PROCURADORIA GERAL

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

Pelo presente, comunico a todos os interessados, que na **quinta-feira (01/11/2007)** às 10:30 hs, haverá reunião da Comissão de Recursos Administrativos - CRA, para que sejam julgados, em segunda instância, os processos relacionados abaixo:

PROCON nº 013/07	Suênia Macedo Cavalcante Chacon	Solange
PROCON nº 130/07	Maria José da Silva Santos	Solange
0675/07	Nívando Júlio de Souza	Solange

1492/07	Luiz Antonio L. Lombardi	Fabiola
3187 SF/05	Comtérmica - Comercial Térmica Ltda	Fabiola
2492 SF/05	José Salustiano da Silva	Fabiola

4001 SF/05	Petrônio Rômulo Cabral da Silva	Fernanda
1637 SF/07	Tele Reboque Auto Serviços Ltda	Fernanda

2015 SF/04	Luciano Farias Fernandes	Márcio
2001 SF/04	Sidceli Bezerra do Vale	Márcio
2275 SF/07	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Márcio
2293 SF/07	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Márcio

1776/07	Flávia Pereira Gomes	Mário
2104 SF/05	ACN Engenharia Ltda	Mário

2659/06	Pesqueira do Nordeste Ltda	Karolina
2496 SF/07	Intermares Pousada Tênis Ltda	Karolina
2569 SF/07	Carlos Augusto N Gonçalves	Karolina

Cabedelo, 28 de Setembro de 2007.

MÁRCIO ROGÉRIO MACEDO DAS NEVES
Procurador - Presidente da Comissão

Dr.ª Francisca Solange G da Franca

Dr.ª Ana Karolina S Cavalcanti

Dr.ª Fabiola Marques Monteiro

Dr.ª Fernanda Luiza Maciel

PORTARIA nº 002/07-DTTRANS

Cancelamento de Alvarás de Licença para Estacionamento e Circulação.

O Secretário de Segurança Pública Municipal através do Departamento de Trânsito e Transporte do Município de Cabelo, no uso das atribuições cominadas pela Lei nº 514/89 e pela Lei nº 1351, de 30 de abril de 2006, do município de Cabelo/PB.

Considerando que, após preenchidas as formalidades legais, em 20/11/2006, foi concedida a transferência para o Sr. Guilaro Jacinto de Azevedo Lima, do veículo Imp/Fiat Tipo 1.6 IE, placa KFE 0693, chassi ZFA160000S5096127, com Alvará de Licença para Estacionamento e Circulação nº 1508, tendo como cedente o Sr. Luzembergue Martim do Vale Silva, conforme instrumento particular de venda do veículo, datado de 17/05/2006, de fls;

Considerando, ter sido encontrado, no computador do DTTRANS, a informação contida em formato excell, no arquivo de nome "P. de pontos.xls", criado em 09/08/2006, às 10:49:00 hs, contendo as planilhas dos pontos 01 a 09, onde consta, entre outros, o processo 0013/2006, datado de 23/05/06, de transferência de concessão do Sr. Luzembergue para o Sr. Guilaro, nesta ocasião, destacado em negrito, conforme abaixo:

CEDENTE	CEDIDO	ALVARÁ	PROCESSO	DATA
ANTÔNIO CARLOS DE AZEVEDO	ANDRÉA BATISTA DA SILVA	208	0145/05	28/11/05
FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS	RODRIGO SOARES BARRETO	608	0006/2006	17/03/06
JOSÉ THIERS BANDEIRA DA ROCHA	LUZEMBERG MARTINS DO VALE SILVA	1408	0108/2005	18/08/05
JOACIL CAMPOS FERREIRA	WILTON JONES S. DE SOUSA	1108	0149/05	22/12/05
LUZEMBERG MARTINS DO VALE SILVA	GUILARDO JACINTO DE AZEVEDO LIMA	1408	0013/2006	23/05/06
BENTO COLAÇO MARACAJÁ	DIMAS SARAIVA DA SILVA	308	0017/2006	03/08/06

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL

Considerando que, a mudança do ponto, para o Sr. Guilaro, foi solicitada ao DETRAN/PB, através do ofício de nº 0362.08 03/10/06, conforme o mesmo arquivo eletrônico, acima citado;

Considerando que, o Certificado de Registro de Veículo, e respectivo Bilhete de Seguro DPVAT, de fls, com a mudança de proprietário foram expedidos pelo DETRAN/PB, com a data de 27/10/2006;

Considerando que, na efetivação da transferência, foi dado um novo número ao Alvará 1508, passando a ter o número 1408, e que o Alvará 1508, foi transferido para o veículo FIAT/UNO MILLE SX, chassi 9BD146048V5957496, placa KDC.5402, de propriedade do Sr. MAURICIO DOMINGOS DE SANT'ANA, CPF 267.713.577-91, residente na Travessa Apóstolo São Bartolomeu,85 - Jardim Manguinhos, Cabelo/PB, com atividade taxista iniciada desde 11/6/2003, por remanejamento interno, na ocasião, desta Secretaria, de acordo com a planilha excell acima referida;

Considerando a constatação de ter havido, uma rasura no número do Alvará, contido na FICHA CADASTRAL/TAXISTA, arquivada na pasta da transferência do veículo, placa KFE 0693, acima descrito, do Sr. Luzembergue Martins do Vale Silva, devidamente comprovada por existirem duas fichas, uma sem a fotografia com o número de alvará 1508, e outra contendo a fotografia, do mesmo, com o número do alvará apagado com rasuras, perfeitamente visíveis;

Considerando a existência de uma folha de LAUDO VISTORIA, de fls, do Permissionário Luzembergue Martins do Vale Silva, vistória esta efetuada no veículo, acima descrito, 25/10/2005, onde consta o número do Alvará, como sendo nº 1508;

Considerando que, consta uma cópia de comprovante de inscrição, no Cadastro de Contribuinte do I.S.S., da Prefeitura Municipal de Cabelo, de nº 005063-6, de fls, com a atividade "TAXISTA PONTO 08 HIPERBOMPREGO", válido até 31/12/2007, anexa ao requerimento do Sr. Luzembergue, de nº 0.845/07, datado de 23/04/2007;

Considerando que, a comprovação da existência de irregularidades no fornecimento de alvará ao Sr. Luzembergue, por ele ter apresentado, anexa ao requerimento do Sr. Luzembergue, de nº 0.845/07, uma cópia de um Alvará de Licença para Estacionamento e Circulação, de uma concessão do alvará nº 0110, do local "PRAIA DO POÇO - LIVRE - 10", de fls, datado de 30/08/2006, para o veículo MNR 6238, com data anterior à efetivação da transferência, para o Sr. Guilaro, de permissionário do ponto - 08 HIPERBOMPREGO - do qual o Sr. Luzembergue era concessionário - que só veio a ocorrer em 20/11/06 - três meses depois - significando que, o Sr. Luzembergue, era detentor de dois alvarás de concessão - num mesmo momento - o que não é permitido pela legislação - Lei nº 514/89 - em vigor, na época de tal ocorrência, bem como, na Lei 1.35, de 30/04/2007;

Considerando que, até a presente data, o município de Cabelo não disponibilizou o ponto de táxi de nº 10 - contido na cópia do alvará acima relatado - o que pode ser devidamente comprovado pelo arquivo eletrônico, acima especificado, bem como, com o arquivo eletrônico em planilha excell - atual - existente, no computador deste Departamento, com o nome "Relação de Todos os Permissionários", criado na terça-feira, 16 de janeiro de 2007, às 14:00:59 hs contendo as planilhas: Perm. Coluna com Alvará, Relação por Ponto (2) e Plan 1;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL

Considerando a comprovação de ter havido, na ocasião da transferência do ponto permissionado, desobediência aos artigos 15 (quinze) a 17 (dezessete) da Lei 514/89 - em vigor na época do corrido acima descrito - não revogados pela Lei nº 1.351 de 30/04/2007, que revogou, apenas, as disposições em contrário, com os prescritos na nova lei,;

Considerando que, o artigo 14 (quatorze), da Lei 514/89, determina a cassação do alvará de estacionamento quando não forem atendidas as exigências daquela lei;

Considerando que, o artigo 15 (quinze), da Lei nº 514/89, permite a transferência de alvará de circulação e estacionamento mediante a transferência do veículo;

Considerando que, o artigo 16 (dezesseis) da Lei nº 514/89, determina que a transferência de alvará far-se-á para aquele que adquiriu a propriedade do veículo;

Considerando que, o artigo 17 (dezessete) da Lei nº 514/89, determina que após atendidas as formalidades legais e regulamentares a transferência de alvará será procedida mediante o cancelamento do anterior à expedição de outro em nome do adquirente do veículo, bem como, que o permissionário que transferir o alvará de estacionamento deverá efetuar a baixa no Imposto Sobre Serviço (ISS);

Considerando que, a Lei nº 1.351 de 30/04/2007, não revogou tais dispositivos, acima, da Lei 514/89, por ter revogado apenas as disposições em contrário, com os prescritos na nova lei;

Considerando que, o artigo 11 (onze), Lei nº 1.351/2007, determina o cancelamento da permissão para a exploração de serviços transporte de passageiro em veículo de aluguel - TAXI, quando apurada a denúncia de fraude e confirmada;

Considerando a existência, confirmada, de fraude na concessão de permissão de permanência de Alvará de nº 1508, bem como, de ter sido concedido, num mesmo período de tempo, dois alvarás - nº 1508 e nº 0110, ao Sr. Luzembergue Martins do Vale Silva, ao arripio da legislação em vigor.

R E S O L V E

1 - Cancelar, na conformidade do previsto nos dispositivos legais, acima citados, os Alvarás de Licença para Estacionamento e Circulação de nº 1508, e o de nº 0110, expedidos em nome do Sr. Luzembergue Martins do Vale Silva, RG 238569 SSP/PB e CPF 031.120.324-89, com CNH 01481112456, expedidos no ano de 2006.

2 - Expedir solicitação de cancelamento da inscrição, no Cadastro de Contribuinte do I.S.S., da Prefeitura Municipal de Cabedelo, de nº 005063-6, com a atividade "TAXISTA PONTO 08 HIPERBOMPREGO" em nome do Sr. Luzembergue Martins do Vale Silva, RG 238569 SSP/PB e CPF 031.120.324-89, com CNH 01481112456, expedidos no ano de 2006.

3 - Esta portaria entra em vigor, a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, dê-se ciência em quadro de avisos da SSM/DTTrans, e publique-se no Quinzenário Municipal.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, em 31 de agosto de 2007.


Francisco Vieira de Freitas - Cel PM
Secretário de Segurança Municipal


Hamilton Matos Pereira - Cap PM
Diretor do DTTrans

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

Origem: Ofício n.º 301/GAB/SETRAS2007

Objetivo: Locação de um imóvel residencial localizado na Rua João José Viana, nº 11, Casa B, Centro, Cabedelo – PB. Destinado à moradia da família da Sra. Patrícia Ferreira das Merçês.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo/SSM

Contratado: Espólio de Eriberto Viana de Lima.

Recursos Financeiros: Unidade Orçamentária: 02.09– Secretaria de Trabalho e Ação Social; Projeto Atividade: 08.244.1022.2130 – Assistência Social a População Carente; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recursos: Recursos Próprios.

Vigência: 29/08/2007 à 31/12/2007.

Valor: R\$ 248,00 (Duzentos e quarenta e oito reais).

Data da assinatura: 29/08/2007.



JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

Origem: Ofício nº 3540/GAB/ SESCAB

Objetivo: Locação de um imóvel localizado na Rua Coronel Aureliano, nº 218, Centro – Cabedelo/PB. Destinado à instalação da Unidade de Saúde do PSF – Ponta de Mato.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo/ SESCAB

Contratado: Alyette Marques Cavalcanti de Araújo

Vigência: 01/07/2007 à 31/12/2007.

Valor: R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta reais).

Data da assinatura: 01/07/2007.



JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO
Pregão Presencial 049/2007

OBJETO: Fornecimento de ar condicionado para climatização de ambientes da Policlínica.

Licitante vencedor, item correspondente e respectivo valor total da contratação:

- REFRIGERAÇÃO DO NORDESTE LTDA.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5.

Valor: R\$ 36.450,00.

Cabedelo, 17 de Setembro de 2007
Jurinez Albuquerque Praxedes
Pregoeira Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTIADO A SECRETARIA DA SAÚDE, DE EDUCAÇÃO E DE FINANÇAS.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00046/2007.

DOTAÇÃO: SECRETARIA DA SAÚDE/FMS FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.1016.2120 / 10.301.1016.2122 / 10.244.1014.2138 / 10.244.1014.2117 / 10.122.2001.2025 / 10.304.1015.2118 / 10.305.1013.2113 / 10.305.1013.2114 / 10.305.1013.2112 / 10.305.1013.2115 / 10.305.1013.2116. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30 **RECURSO:** PAB/G. **PLENA/V. SANITÁRIA/DST/S. MENTAL/TFVS/VIGISUS/PLANVIGI/PRÓPRIO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA :02.05-SECRETARIA DA FAZENDA PROJETO ATIVIDADE: 2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA FAZENDA ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30- MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO DO MUNICÍPIO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO ATIVIDADE:2021- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS ELEMENTO DE DESPESA:3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO:PRÓPRIO DO MUNICÍPIO**

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2007

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº 00228/2007 - 13.09.07 - Mídia Gráfica e Editora - Igly Janine do Egito Almeida - R\$ 275.081,00

Cabedelo, 14 de Setembro de 2007
Jurinez Albuquerque Praxedes
Pregoeira Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Fornecimento de ar condicionado para climatização de ambientes da Policlínica..

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00049/2007.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária:02.08 Secretaria de Saúde/ FMS-Fundo Municipal de Saúde Projeto atividade: 1057 Reforma, Ampliação e Adaptação da Policlínica Leonard Mozart Elemento de Despesa: 4490.52

Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recursos: Recursos Próprios do Município de Cabedelo

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2007

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº 00231/2007 - 17.09.07 - Refrigeração do Nordeste Ltda - R\$ 36.450,00

Cabedelo, 19 de Setembro de 2007
Jurinez Albuquerque Praxedes
Pregoeira Oficial